



BAUMER



**ILMA. SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA DE ITAITINGA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0911.01/2017/PP

BAUMER S/A, com sede em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Prof. Antônio Tavares Leite, 181, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.374.161/0001-30, por seu representante legal abaixo assinado, nos autos do procedimento administrativo em referência, vem tempestivamente perante esta honrada **COMISSÃO**, com **fulcro na Lei Federal 10.520/2002 e Lei 8666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão que classificou e declarou vencedora do certame a empresa **DINÂMİKUS COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS DE GRUPOS GERADORES LTDA (lote 03)**, no processo licitatório acima descrito, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

REFERENTE AO LOTE 03

1. A empresa **DINÂMİKUS COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS DE GRUPOS GERADORES LTDA**, não atendeu o subitem 5.1.2.7 do edital referente a CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF de Sócio – Administrador ou do Titular da Empresa, pois apresentou a CNH vencida de um dos sócios.

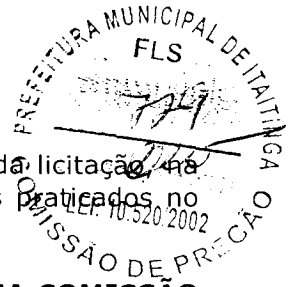
2. Sendo assim, considerando o exposto acima, pecou esta honrosa **COMISSÃO** através de V. Senhoria Sra. **PREGOEIRA**, ao classificar e declarar vencedora a empresa **DINÂMİKUS COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS DE GRUPOS GERADORES LTDA**, tendo em vista que a mesma apresentou o documento vencido.

DO DIREITO

3. Nobres julgadores, resta claro e verossímil, que a decisão tomada por esta **COMISSÃO**, ao classificar e declarar vencedora do certame a empresa **DINÂMİKUS COMÉRCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS DE GRUPOS GERADORES LTDA** fere os princípios da legalidade, Isonomia, Moralidade e Vinculação ao Instrumento Licitatório, expresso no art. 41 da Lei 8.666, imposto também pelo art. 37 da Carta Magna.

“ Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte ... ”

“ Art.41 da Lei 8666/93 - A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada ”



4. O Edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, a aceção de que a desconformidade entre o Edital e os atos administrativos praticados no curso do processo licitatório **gera sua invalidade.**

Ao descumprir as normas constantes no **Edital a PREGOEIRA E SUA COMISSÃO** frustrou, a própria razão da licitação, pois no instante que classificou a empresa citada acima, violou os princípios norteadores da atividade administrativa, sendo no caso, o da legalidade, moralidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

5. Portanto, **Nobres Julgadores, a RECORRENTE não pode acatar a decisão desta Pregoeira**, na qual classificou a empresa licitante, que não atende a exigência do Edital não podendo ser alegado o princípio de que **"não há nulidade sem prejuízo"**, porque a aceitação da licitante cujo documento **não atende ao Edital** vem em prejuízo dos demais, cuja documentação estava rigorosamente em ordem, ferindo-se os princípios da isonomia e da competição.

6. Importante salientar que a RECORRENTE não tem interesse em procrastinar o processo licitatório, questionando o mesmo, o que objetivamos com o presente recurso é, resguardar nosso direito líquido e certo, que poderá ser apreciado pelos **Nobres Julgadores**, através de uma **nova análise do Edital, e da falta de documentação do licitante classificada indevidamente.**

REQUERIMENTO FINAL


Diante de todo o exposto, em atenção aos imperativos do interesse público e por se medida de Justiça, requer que os Nobres Julgadores:

Seja declarada a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **DINÂMIKUS COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE GRUPOS GERADORES LTDA**, tendo em vista que apresentou documento de habilitação fora da validade.

Finalmente, requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, seja julgado procedente **DESCLASSIFICANDO** a empresa mencionada e conseqüentemente declarando a **RECORRENTE VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO**, imperando por fim a **JUSTIÇA**.

Termos em que,
p. deferimento.

Fortaleza, 01 de dezembro de 2017.


BAUMER S/A
MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RG. Nº 96013004896-SSP/CE
CPF: 923.465.963-53